



MENSAGEM Nº. 13/2024

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 06 / 03 / 2024

Assinatura: [Assinatura]

BEBERIBE/CE, 05 DE MARÇO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui a Patrulha Especializada Maria da Penha (PEMP), estabelece as diretrizes para a sua atuação e dá outras providências".

A Patrulha Especializada Maria da Penha estabelecerá vínculo direto com a comunidade, contribuindo para o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, objetivando a efetividade e o cumprimento da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), por meio de ações e serviços integrados entre a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com base nos objetivos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Programa Ceará por Elas.

A coordenação da Patrulha Especializada Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mulheres e Direitos Humanos, que poderá, mediante articulação ou celebração de convênios com órgãos públicos dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Ceará e da União, definir atos complementares que garantam a execução das ações e da prestação dos serviços pretendidos.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000





PROJETO DE LEI Nº. 011 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 14/08/2024
X. F. A. L.
PRESIDENTE

INSTITUI A PATRULHA ESPECIALIZADA MARIA DA PENHA (PEMP), ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SUA ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica criada a Patrulha Especializada Maria da Penha (PEMP), iniciativa de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mulheres e Direitos Humanos, nos termos desta Lei.

§ 1º A PEMP integrará a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher neste Município, contribuindo para a prevenção do feminicídio e o atendimento à mulher vítima de violência, de acordo com as diretrizes dispostas nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, e 13.505, de 8 de novembro de 2017.

§ 2º A PEMP estabelecerá vínculo direto com a comunidade, contribuindo para o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, objetivando a efetividade e o cumprimento da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por meio de ações e serviços integrados entre a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com base nos objetivos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Programa Ceará por Elas.

Art. 2º As diretrizes para a atuação da PEMP no Município de Beberibe, são:

I - instrumentalização, aparelhamento e orientação de seu corpo integrante, com vistas ao cumprimento das atribuições que lhe competem, para o atendimento da Lei Maria da Penha e das demais normas legais vigentes que promovam o enfrentamento da violência contra a mulher;

II - capacitação da PEMP, assim como, progressivamente, dos demais agentes públicos envolvidos para a correta abordagem e o eficaz atendimento, humanizado e qualificado, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - equipação em tecnologia da informação e capacitação em gestão de pessoas para o controle e o devido monitoramento dos casos de violência contra a mulher e acompanhamento, por meio de indicadores e de estratégias de inteligência, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência sob medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e, principalmente, do cuidado e do zelo para não promover a revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência pelo Município de Beberibe;

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 07/08/2024

J. A. L.
PRESIDENTE

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Gabinete da Prefeita

VI - coparticipação das Secretarias municipais nas ações estratégicas intersetoriais necessárias para ampliação e potencialização da gestão de resultados no enfrentamento à violência contra as mulheres;

VII - preferência na atuação de patrulheiras do gênero feminino nas atividades da Patrulha Especializada Maria da Penha, em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 13.505, de 8 de novembro de 2017, cujo comando, igualmente será exercido preferencialmente por agente de segurança do gênero feminino.

Art. 3º A PEMP atuará na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

§ 1º A atuação mencionada no *caput* deverá ocorrer, principalmente, junto às mulheres sob risco iminente de feminicídio que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela rede de atendimento à mulher em situação de violência, buscando uma ação conjunta e complementar com as forças de segurança pública militar e civil do Estado do Ceará, no âmbito do Município de Beberibe.

§ 2º Será competência da PEMP contribuir para a proteção das populações vulneráveis, tais como idosos, crianças, deficientes, pessoas em situação de rua, entre outros, mormente as mulheres vítimas de violência, de forma intersetorial e integrada, com o objetivo de encontrar consensualmente a solução que melhor atenda às necessidades da população, constituindo assim uma rede de proteção a pessoas vulneráveis.

Art. 4º A coordenação da PEMP será de responsabilidade da Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos do Município de Beberibe.

Parágrafo Único - A atividade, o funcionamento e a organização interna da Patrulha Especializada Maria da Penha serão regulamentados por protocolos operacionais, normas técnicas e padronização de fluxos a serem elaborados pela Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (CMDM) e Poder Judiciário, em conjunto com os demais órgãos e instituições parceiras responsáveis pela execução dos serviços baseados nas diretrizes dispostas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos poderá, mediante articulação ou celebração de convênios com órgãos públicos dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Ceará e da União, definir atos complementares que garantam a execução das ações e da prestação de serviços pela PEMP, no âmbito da segurança pública municipal.

Art. 6º Fica a Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos e seu corpo técnico especializado, em articulação com as demais Secretarias e seus respectivos equipamentos, responsável por atuar como coparticipante no planejamento da intervenção estratégica e assistencial, no monitoramento de indicadores, no acompanhamento da gestão de resultados e na educação permanente e continuada, contribuindo com a capacitação progressiva de todo o corpo integrante da PEMP.

Parágrafo Único - A Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos disponibilizará a Casa da Mulher Beberibense como unidade preferencial para a realização de acompanhamentos e atendimentos específicos, através de suas equipes multidisciplinares para as mulheres em situação de violência inseridas na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em todas as fases do ciclo de vida, assim como também poderá referenciar e ser contrareferenciada pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos e dos demais órgãos municipais relacionados, podendo ainda ser objeto de repasses financeiros através de convênios com as esferas federais e estaduais.





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 05 de março de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



 **Acesse**